



CÂMARA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

Estado de São Paulo
CNPJ: 01.926.718/0001-76
Procuradoria Legislativa

PRESTAÇÃO DE CONTAS

ADIANTAMENTO

Parecer n° 046/2018 – C.I.

Empenhos n° 292/2018

Interessados(as): Laís Gonzales de Oliveira.

Vistos...

Trata-se de adiantamento solicitado por LAÍS GONZALES DE OLIVEIRA, na data de 17/12/2018, no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), com a finalidade de custear as despesas miudas/de pronto pagamento referentes a serviços postais (Correios) desta Casa Legislativa, no período de 18/12/2018 a 28/12/2018.

Aduz que o adiantamento se faz necessário em razão do cancelamento do contrato pela ECT (fls. 02).

Extrai-se que, do valor total adiantado, foram gastos R\$ 117,70, sendo devolvida a quantia de R\$ 82,30 (fls. 06).

Observa-se, ainda, que, às fls. 07, consta relatório pormenorizado das despesas efetuadas. Por sua vez, às fls. 08/09, constam os comprovantes originais das despesas efetuadas; às fls. 11, o comprovante de depósito com a devolução da quantia não dispendida.



CÂMARA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

Estado de São Paulo
CNPJ: 01.926.718/0001-76
Procuradoria Legislativa

É o breve relato.

PRELIMINARMENTE, destaco que a prestação de contas realizada pelo Requerente é tempestiva e, portanto, livre das penalidades/sanções previstas no § 2º do art. 5º da Resolução nº 07/2017 c.c art. 8º da Lei Municipal nº 1.000/98.

Lado outro, o adiantamento está precedido de empenho, nos termos do art. 68 da Lei nº 4.320/64, conforme se observa às fls. 03 dos autos, bem assim autorização do ordenador de despesas (fls. 02/03), além de justificativa/motivo acerca dos gastos, conforme Relatório de fls. 07.

Lado outro, não vislumbro estar-se diante dos casos de vedação à concessão de adiantamento previstos na legislação vigente.

Ultrapassadas as questões preliminares/formais, passo à análise material individualizada de cada uma das despesas efetuadas.

Os gastos apresentados foram os seguintes:

Estabelecimento	Finalidade	Data/Hora da despesa	Valor
ECT – Emp. Bras. de Correios e Telégrafos	04 Sedex com aviso de recebimento (AR)	19/12/2018 15hs:45min	R\$ 115,00 (fls. 08)
ECT – Emp. Bras. de Correios e Telégrafos	01 carta comercial A V	20/12/2018 15hs:48min	R\$ 2,70 (fls. 09)
Valor Total Geral			R\$ 117,70

Os recibos estão legíveis e sem rasuras, constando, em todos eles, o CNPJ e o nome desta Câmara Municipal como adquirente dos produtos/serviços, sendo, nesse juízo de análise, hábeis a comprovar a realização dos gastos efetuados



CÂMARA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

Estado de São Paulo
CNPJ: 01.926.718/0001-76
Procuradoria Legislativa

pela Requerente.

Frise-se, ademais, que as despesas realizadas estão dentro da razoabilidade/modicidade, bem assim plenamente justificadas e discriminadas no Relatório de fls. 07.

No mais, conforme se observa pelo comprovante de transferência bancária colacionado às fls. 11, houve a devolução da quantia não despendida (R\$ 82,30).

Por fim, o Memorando n° 328/2018 (fls. 13), de lavra do Ilmo. Diretor Financeiro desta Edilidade, Sr. Danilo A. Alves, certifica a entrada do numerário nos cofres legislativos, o que é confirmado pelo extrato bancário juntado às fls. 12.

Ante o exposto, e tudo que mais dos autos consta, não se tratando de “adiantamento de prestação postergada” (art. 22 da Resolução n° 007/2017), encontrando-se o presente procedimento em prestação final/definitiva de contas, **OPINO** por sua REGULARIDADE.

É o parecer.

À **Presidência** para decisão, nos termos do art. 17 da Resolução n° 007/2017.

Após, dê-se ciência pessoal do presente parecer e da decisão à Requerente.

Publique-se a íntegra dos presentes autos no Portal da Transparência desta Casa Legislativa.



CÂMARA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

Estado de São Paulo
CNPJ: 01.926.718/0001-76
Procuradoria Legislativa

Proceda a juntada deste documento, em seu original, nos autos do procedimento de adiantamento respectivo, nos termos do Comunicado SDG n° 19/2010 – TCE/SP.

Realizados os atos e procedimentos supra, archive-se.

Pradópolis, 27 de dezembro de 2018.

MARCELO BATISTELA MOREIRA
Procurador Jurídico Legislativo
cumulando a função de Controlador Interno
OAB/SP n° 305.353

Cientes:

Laís Gonzales de Oliveira _____/_____/_____